



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 01 ao Projeto de Lei nº: 63/2023

Objeto: “Institui o protocolo não se calem que obriga espaços públicos e privados de lazer a implementarem medidas de proteção de mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos”.

Trata-se de emenda 01 apresentada pelo Vereador Warley Higino Pereira que tem por objetivo evitar burocracia e desemprego.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emenda 01 em apreciação está redigido dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o Projeto de Lei e visa o melhor atendimento das demandas dos munícipes.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que a emenda 01 ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumprе, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, acrescida da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 15 de maio de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG



Câmara Municipal de Ouro Branco
